



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00195/2021

Data de autuação
03/05/2021

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO JOAO JAIME

Ementa:

DENOMINA DE "CARLITO SILVA DO NASCIMENTO" A ARENINHA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TEJUQUOCA-CE.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DENOMINA DE "CARLITO SILVA DO NASCIMENTO" A ARENINHA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA-CE.		
Autor:	99041 - DEPUTADO JOAO JAIME		
Usuário assinator:	99041 - DEPUTADO JOAO JAIME		
Data da criação:	03/05/2021 15:28:48	Data da assinatura:	03/05/2021 15:29:18



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JOÃO JAIME

AUTOR: DEPUTADO JOAO JAIME

PROJETO DE LEI
03/05/2021

DENOMINA DE "CARLITO SILVA DO NASCIMENTO" A ARENINHA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA-CE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º - A Areninha localizada na Sede do município de Tejuçuoca-CE, com recursos do Governo do Estado, receberá a denominação oficial de "CARLITO SILVA DO NASCIMENTO".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Ao propor a denominação de "CARLITO SILVA DO NASCIMENTO", para a Areninha do município de Tejuçuoca, queremos prestar uma justa homenagem a um dos mais reconhecidos amantes dos esportes daquele município, em especial, ao futebol.

Portanto, justifica-se a presente homenagem por meio da indicação da nomeação da Areninha da Sede de Tejuçuoca de "CARLITO SILVA DO NASCIMENTO".

BIOGRAFIA

Carlito Silva do Nascimento nasceu em 18 de fevereiro de 1950, no município de Uruburetama-CE.

Agricultor e carvoeiro iniciou seu trabalho com esporte ainda jovem, por ser um apaixonado por futebol apesar de amador. Participava de campeonatos amadores com familiares e amigos. Com o passar do tempo vieram filhos, que também foram apresentados ao esporte e acabaram herdando a mesma paixão do pai.

Em 24 de julho de 2002, Carlito funda o time CRB - Carvão Regional da Bela Vista, que levava o nome da profissão da qual sempre se orgulhou e da rua onde residia, ao qual se dedicou durante sua vida.

Teve como companheira a Sra. Expedita Rodrigues de Moura, e deixou 11 filhos: Francisco Moura do Nascimento, Batista Moura do Nascimento, José Antonio Moura do Nascimento, Francisco Carlos Moura do Nascimento, Antonio Carlos Moura do Nascimento, Daniel Moura do Nascimento, Pedro Moura do Nascimento, Antonia Moura do Nascimento, Maria José Moura do Nascimento, Maria de Fátima Moura do Nascimento, Antonia Mara Moura do Nascimento.

Carlito faleceu no dia 30 de abril de 2020, em Tejuçuoca.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'João Jaime', with a stylized flourish at the end.

DEPUTADO JOAO JAIME

DEPUTADO (A)

PODER JUDICIÁRIO
Sistema de Registro Civil



SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

Clique no código QR para verificar a validade do Selo Digital em: www.selodigital.gov.br/portal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



CERTIDÃO DE ÓBITO
NOME
CARLITO SILVA DO NASCIMENTO

CPF

025.477.873-93

MATRÍCULA

0166830155 2020 4 00003 073 0001466 78

SEXO

COR

ESTADO CIVIL E IDADE

Masculino

Preta

Solteiro, com setenta anos de idade

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO

Dezoito de fevereiro de mil novecentos e cinquenta

DIA MÊS ANO

18 02 1950

NATURALIDADE

Uruburetama - Ceará

DOCUMENTAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO

3347273/98 SSPDC - CE

ELEITOR

014880510728

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Raimundo Alves do Nascimento e de Maria Lidia da Silva. Residência do falecido: residente e domiciliado na Fazenda Barreiras, S/N, neste município de Tejuçuoca - Ceará.

DATA E HORA DE FELECIMENTO

Trinta de abril de dois mil e vinte, às 04:40h

DIA MÊS ANO

30 04 2020

LOCAL DE FALECIMENTO

No Hospital Roque Silva Mota, na-Rua Alfredo Pinto de Mesquita, S/N, nesta cidade de Tejuçuoca - Ceará

CAUSA DA MORTE

Insuficiência respiratória aguda, síndrome respiratória aguda grave, DPOC, tabagismo

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido)

No cemitério público de Tejuçuoca - Ceará

DECLARANTE

Expedita Rodrigues de Moura

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Dr. Joelmir Sales Coelho, CREMEC: 19.747

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESCEER

Deixou dois filhos menores: Daniel Moura Nascimento, 17 anos, nascido aos 08/07/2002, registrado neste Cartório no livro A - 08, folhas 115, nº 6932 e Antonia Mara Moura Nascimento, 11 anos, nascida aos 05/08/2008, registrada neste Cartório no livro A - 09, folhas 131, nº 819.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ORGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	3347273/98	31/08/1998	SSPDC - CE	
PIS/NIS				
Passaporte				
Cartão Nacional de Saúde	700 0012 8112 4405			

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	014880510728	041/0133	TEJUÇUOCA	CE

CEP Residencial	62.610-000	Grupo Sanguíneo	
-----------------	------------	-----------------	--

*As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

NOME DO OFÍCIO: Cartório de Ofício, Notas e Registro

OFICIAL REGISTRADOR: Maria Albanisa Aguiar Sousa

MUNICÍPIO/UF: Tejuçuoca/CE

ENDEREÇO: Avenida Gabriel Aguiar Filho, nº 652,

Centro, CEP: 62.610-000

TELEFONE: (85) 3323-1122

EMAIL: cartorio.tejuçuoca@gmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Tejuçuoca - CE, 04 de maio de 2020

Antonina Sanielle Carlos Rescorta

Notária

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	04/05/2021 10:36:19	Data da assinatura:	04/05/2021 11:21:24



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
04/05/2021

LIDO NA 29ª (VÍGESIMA NONA) SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA DO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA – SDR DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 04 DE MAIO DE 2021

CUMPRIR PAUTA.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

INFORMATIVO

O Projeto de Lei n.º 195/2021, de autoria do Deputado João Jaime será anexado ao Projeto de Lei n.º 565/2019, de autoria do Deputado Edilardo Eufrásio, que **“DENOMINA A ARENINHA A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA, ESPECIFICAMENTE NO BAIRRO CENTRO, DE ARENINHA O NILDÃO, EM HOMANAGEM Á ANTONIO EVANILDO EUFRÁSIO NETO”**, por se tratarem de matérias correlatas a esta proposição, conforme os termos do art. 235 do Regimento Interno, descrito a seguir:

“Art. 235. As proposições idênticas ou que versem sobre matérias correlatas serão anexadas a mais antiga, desde que seja possível o exame em conjunto.”

Atenciosamente,

Carlos Alberto Aragão de Oliveira
Diretor do Departamento Legislativo

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	07/05/2021 15:47:22	Data da assinatura:	07/05/2021 15:47:32



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
07/05/2021

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Françoysa Carolina

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER PROJETO DE LEI 195-2021		
Autor:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Usuário assinator:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	10/05/2021 09:57:53	Data da assinatura:	10/05/2021 09:59:03



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
10/05/2021

PROJETO DE LEI Nº 00195/2021

AUTORIA: DEPUTADO JOÃO JAIME

MATÉRIA: “DENOMINA DE “CARLITO SILVA DO NASCIMENTO” A ARENINHA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA - CE.”

P A R E C E R

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 00195/2021**, de autoria do Excelentíssimo Senhor **Deputado João Jaime**, que *“Denomina de “Carlito Silva do Nascimento” a Areninha na Sede do Município de Tejuçuoça - CE.”*

- DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

“Art. 1º - A Areninha localizada na Sede do município de Tejuçuoca-CE, com recursos do Governo do Estado, receberá a denominação oficial de “CARLITO SILVA DO NASCIMENTO”.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.”

- DA JUSTIFICATIVA

Em sua justificativa, a Nobre Parlamentar destaca que:

“Ao propor a denominação de “CARLITO SILVA DO NASCIMENTO”, para a Areninha do município de Tejuçuoca, queremos prestar uma justa homenagem a um dos mais reconhecidos amantes dos esportes daquele município, em especial, ao futebol. Portanto, justifica-se a presente homenagem por meio da indicação da nomeação da Areninha da Sede de Tejuçuoca de “CARLITO SILVA DO NASCIMENTO”. BIOGRAFIA Carlito Silva do Nascimento nasceu em 18 de fevereiro de 1950, no município de Uruburetama-CE. Agricultor e carvoeiro iniciou seu trabalho com esporte ainda jovem, por ser um apaixonado por futebol apesar de amador. Participava de campeonatos amadores com familiares e amigos. Com o passar do tempo vieram filhos, que também foram apresentados ao esporte e acabaram herdando a mesma paixão do pai.

Em 24 de julho de 2002, Carlito funda o time CRB - Carvão Regional da Bela Vista, que levava o nome da profissão da qual sempre se orgulhou e da rua onde residia, ao qual se dedicou durante sua vida. Teve como companheira a Sra. Expedita Rodrigues de Moura, e deixou 11 filhos: Francisco Moura do Nascimento, Batista Moura do Nascimento, José Antonio Moura do Nascimento, Francisco Carlos Moura do Nascimento, Antonio Carlos Moura do Nascimento, Daniel Moura do Nascimento, Pedro Moura do Nascimento, Antonia Moura do Nascimento, Maria José Moura do Nascimento, Maria de Fátima Moura do Nascimento, Antonia Mara Moura do Nascimento. Carlito faleceu no dia 30 de abril de 2020, em Tejuçuoca.”

- ASPECTOS JURÍDICOS

A proposição em baila destaca-se por seu relevante interesse público e passaremos agora a analisá-la sob seus aspectos constitucionais, legais e doutrinários.

Preliminarmente, importa destacar que a *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

*“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, **os Estados**, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.”* (grifo inexistente no original)

No que diz respeito às competências constitucionais, dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, “*in verbis*”:

“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seu artigo 14, incisos I e IV:

“Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

(...)

IV – respeito à legalidade, impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;”

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal encontram-se elencados os seus poderes, a organização administrativa do seu serviço público e a distribuição de competências dos seus órgãos, sempre se respeitando os limites estabelecidos na Constituição Federal.

No que concerne especificamente a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual:

“Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;”

Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;”

.....

Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;

- DO PROJETO DE LEI:

Observa-se pela análise das Constituições Federal e do Estado do Ceará, que inexistente legislação geral ou específica regulamentando a matéria em questão (denominação de bens públicos), tratando-se, assim, de competência remanescente ou residual para que os Estados membros possam deflagrar a iniciativa de leis sobre o assunto, conforme preceito contido no art. 25, parágrafo 1º, da CF.

I - DOS BENS PÚBLICOS

Sobre o tema, estabelece a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, o seguinte:

“Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.”

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, “*ex vi legis*”:

“Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Art. 50. Cabe a Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;”

A propositura em tablado objetiva denominar de ***Carlito Silva do Nascimento, a Areninha a ser construída pelo Governo do Estado do Ceará no município de Tejuçuoca – CE.***

Consta, em anexo, certidão de óbito do Sr. Carlito Silva do Nascimento (portador do RG nº 3347273 – SSP CE), comprovando o seu falecimento ocorrido em 30 de abril de 2020., não incorrendo a presente proposição na vedação contida **no art. 20, inciso V, da Constituição Estadual:**

“Art. 20. É vedado ao Estado:

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.”

Além de cumprir este requisito legal, o Projeto em análise não adentra nas matérias cuja competência para deflagrar a Lei é privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual, não determina atribuições aos outros Poderes do Estado, tampouco aos órgãos integrantes da Administração Estadual, e por fim, não gera despesas, encontrando guarida, a princípio, no ordenamento constitucional estadual (arts. 60 e 88)

Para a verificação do cumprimento dos requisitos legais para a denominação de bens públicos, malgrado não haver Ofício anexo à presente proposição, aproveita-se o Ofício anexo ao Projeto de Lei nº 565/2019, que busca denominar o mesmo bem objeto deste Projeto, de sorte que as informações ali constantes aqui se aproveitam.

Assim, consta no Ofício 0206/2019 – PROC, datado de 18 de outubro de 2019, a requisição de informações ao Superintendente de Obras Públicas - SOP, que em resposta repassou as seguintes informações:

1 – Se efetivamente a ARENINHA está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará – **“ARENINHA CONSTRUÍDA COM RECURSO ESTADUAL – (FONTE 00)”**;

2 – Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE de 30/08/2019) – **“SIM”**

3 – Se a Areninha pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual – **“NÃO”**;

4 – Se a unidade já foi Oficialmente denominada – **“NÃO”**;

5 – Se a sua construção já foi concluída – **“NÃO”**;

6 – Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase – **“OBRA NÃO INICIADA”**.

A Lei Nº 16.968, de 27.08.19, determina que compete à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará a denominação de bem público, desde que prevista em cláusula expressa no convênio ou congêneres, e que o financiamento da referida obra pelo Governo do Estado, seja em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), como dispõe seu art. 1º:

“Art. 1º Os convênios ou instrumentos congêneres celebrados para realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.” (grifo inexistente no original)

Finalizadas essas considerações, constata-se evidente a competência da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará para a denominação do referido bem público, de maneira que não há óbices para a regular tramitação do presente projeto em estudo nesta Casa de Leis, o qual deve tramitar conjuntamente com o Projeto de Lei nº 565/2019[1], uma vez que ambos buscam denominar o mesmo bem em questão.

- CONCLUSÃO

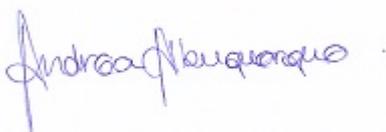
Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente Projeto de Lei, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), contudo, deve tramitar conjuntamente com o Projeto de Lei nº 565/2019, na forma do artigo 235 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

[1] PROJETO DE LEI Nº 565/2019 - AUTORIA: DEPUTADO EDILARDO EUFRÁSIO

MATÉRIA: “DENOMINA A ARENINHA A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA, ESPECIFICAMENTE NO BAIRRO CENTRO, DE ARENINHA O NILDÃO, EM HOMENAGEM Á ANTONIO EVANILDO EUFRÁSIO NETO.”



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PI 195/21 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	10/05/2021 11:29:42	Data da assinatura:	10/05/2021 11:29:49



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
10/05/2021

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 195/21 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJ		
Autor:	99944 - HELIO DAS CHAGAS LEITAO NETO		
Usuário assinator:	99944 - HELIO DAS CHAGAS LEITAO NETO		
Data da criação:	11/05/2021 14:09:33	Data da assinatura:	11/05/2021 14:09:49



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
11/05/2021

Acolho o parecer da Consultoria Jurídica.

À CCJ.

Helio das Chagas Leitao Neto -

HELIO DAS CHAGAS LEITAO NETO

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATOR EM PROJETO NA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	13/05/2021 10:44:41	Data da assinatura:	13/05/2021 10:44:54



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
13/05/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Osmar Baquit

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page. The signature is fluid and cursive.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI 00195/2021		
Autor:	99071 - DEPUTADO OSMAR BAQUIT		
Usuário assinator:	99071 - DEPUTADO OSMAR BAQUIT		
Data da criação:	13/05/2021 14:25:55	Data da assinatura:	13/05/2021 14:26:03



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO OSMAR BAQUIT

PARECER
13/05/2021

eto de Lei nº 00195/2021 de autoria do deputado João Jaime.

éria: Denomina de “Carlito Silva do Nascimento” a areninha na sede do município de Tejuçuoca-CE.

nete-se à apreciação deste subscritor a demanda em epígrafe para oferta de parecer.

alte-se que no tocante aos aspectos legais não se vislumbra impedimento à sua regular tramitação. Assim o, ofertamos parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei **00195/2021**.

DEPUTADO OSMAR BAQUIT

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	17/06/2021 10:18:28	Data da assinatura:	17/06/2021 10:18:33



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
17/06/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

11ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 16/06/2021

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

Romeu Aldigueri

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	26/08/2021 09:03:28	Data da assinatura:	26/08/2021 12:08:35



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
26/08/2021

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 22ª (VÍGESIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 19 DE AGOSTO DE 2021.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 48ª (QUADRAGESIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 19 DE AGOSTO DE 2021.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 23ª (VÍGESIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 26 DE AGOSTO DE 2021.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E SESENTA

**DENOMINA CARLITO SILVA DO NASCIMENTO
A ARENINHA LOCALIZADA NA SEDE DO
MUNICÍPIO DE TEJUÇOCA.**

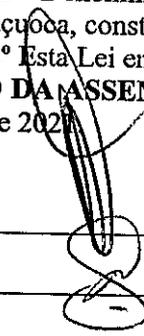
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

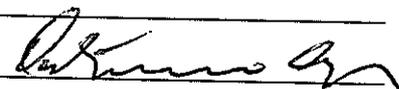
DECRETA:

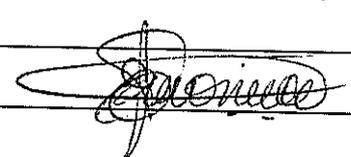
Art. 1.º Denomina Carlito Silva do Nascimento a areninha localizada na sede do Município de Tejuçuoca, construída com recursos do Governo do Estado.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos 25 de agosto de 2021







DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. FERNANDA PESSOA
2.ª VICE-PRESIDENTE (em exercício)
DEP. ANTÔNIO GRANJA
1.º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA
2.º SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM
3.ª SECRETÁRIA
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE
4.º SECRETÁRIO

LEI Nº17.646, 08 de setembro de 2021.
(Autoria: João Jaime)

DENOMINA CARLITO SILVA DO NASCIMENTO A ARENINHA LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Denomina Carlito Silva do Nascimento a areninha localizada na sede do Município de Tejuçuoça, construída com recursos do Governo do Estado.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de setembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.647, 08 de setembro de 2021.
(Autoria: Marcos Sobreira)

RECONHECE COMO DESTACADA RELEVÂNCIA HISTÓRICO-CULTURAL DO ESTADO DO CEARÁ A BANDA DE MÚSICA DO MUNICÍPIO DE IGUATU.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica a Banda de Música do Município de Iguatu reconhecida como Destacada Relevância Histórico-Cultural do Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de setembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.648, 08 de setembro de 2021.
(Autoria: Marcos Sobreira coautoria Nizo Costa)

RECONHECE COMO DESTACADA RELEVÂNCIA HISTÓRICO-CULTURAL DO ESTADO DO CEARÁ A BANDA DE MÚSICA PADRE PIO, NO MUNICÍPIO DE JUCÁS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica a Banda de Música Padre Pio, no Município de Jucás, reconhecida como Destacada Relevância Histórico-Cultural do Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de setembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.649, 08 de setembro de 2021.
(Autoria: Guilherme Landim)

RECONHECE A OBRA LITERÁRIA DO PADRE ANTÔNIO GOMES DE ARAÚJO COMO DESTACADA RELEVÂNCIA HISTÓRICA E CULTURAL DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Reconhece a obra literária do Padre Antônio Gomes de Araújo como Destacada Relevância Histórica e Cultural do Estado do Ceará.

Art. 2.º O Poder Público poderá realizar atividades voltadas à promoção e difusão das obras do autor, de modo a assegurar a sua preservação.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de setembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.650, 08 de setembro de 2021.
(Autoria: Guilherme Landim)

RECONHECE A OBRA LITERÁRIA DE OTACÍLIO ANCELMO E SILVA COMO DESTACADA RELEVÂNCIA HISTÓRICA E CULTURAL DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Reconhece a obra literária de Otacílio Ancelmo e Silva como Destacada Relevância Histórica e Cultural do Estado do Ceará.

Art. 2.º O Poder Público poderá realizar atividades voltadas à promoção e difusão das obras do autor, de modo a assegurar a sua preservação.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de setembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.651, 08 de setembro de 2021.
(Autoria: Nelinho)

DECLARA COMO DESTACADA RELEVÂNCIA HISTÓRICA E CULTURAL DO ESTADO DO CEARÁ O MUSEU DE PALEONTOLOGIA PLÁCIDO CIDADE NUVENS, NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica declarado como Destacada Relevância Histórica e Cultural do Estado do Ceará o Museu de Paleontologia Plácido Cidade Nuvens, no Município de Santana do Cariri.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de setembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.652, 08 de setembro de 2021.
(Autoria: José Sarto)

DENOMINA PREFEITO ANANIAS GRANJA A CE-273, QUE LIGA A BR-116 AO DISTRITO DE CURUPATI, NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Prefeito Ananias Granja a CE-273, que liga a BR-116 ao Distrito de Curupati, no Município de Jaguaribara.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de setembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

